



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

### DECRETO Nº 5157 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga o prazo de validade e altera o Decreto Municipal nº 5153 de 02 de outubro de 2020, e dá outras providências.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

### DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por 14 (quatorze) dias o prazo de validade do Decreto Municipal nº 5153 de 02 de outubro de 2020, o qual “Estabelece no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Planalto, novas medidas para proteção da população e enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.”

Art. 2º Fica incluído o inciso XXXI ao Art. 3º com a seguinte redação:

*“XXXI – Fica permitida a utilização de piscinas públicas e privadas, com público limitado a 40 pessoas no espaço reservado para banho.*

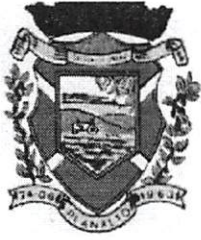
- a) Sugere-se a não utilização dos espaços de banho, por crianças com idade inferior a 10 (dez) anos;*
- b) Obrigatória a disponibilização de Álcool Gel para utilização pelo público presente;*
- c) Obrigatório o uso de máscara durante a permanência no local, com exceção ao espaço reservado para banho.”*

Art. 3º Fica incluído o inciso XXXII ao Art. 3º com a seguinte redação:

*“XXXII – Fica permitida a participação de público para acompanhamento de jogos e eventos esportivos, com as seguintes limitações:*

- a) Jogos e eventos esportivos no Estádio Municipal e Ginásio Municipal, público limitado a 100 pessoas;*
- b) Jogos e eventos esportivos em demais locais, público limitado a 50% da capacidade normal admitida;*
- c) Obrigatória a disponibilização de Álcool Gel para utilização pelo público presente;*
- d) Obrigatório o uso de máscara durante a permanência no jogo ou evento esportivo.”*

*Inácio*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

Art. 4º Fica incluído o inciso XXXIII ao Art. 3º com a seguinte redação:

*“XXXIII – Fica permitida a realização de festas de casamento, confraternizações e festas infantis privadas, com público máximo de 30 pessoas:*

- a) Obrigatória a disponibilização de Álcool Gel para utilização pelo público presente;*
- b) Obrigatório o uso de máscara durante a permanência no evento.”*

Art. 5º Fica alterado o Art. 4º que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º Fica proibido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:*

*I – Clubes de danças em geral;*

*II – Parques infantis;*

*III – Festas públicas de qualquer natureza (baladas, formaturas, e demais confraternizações);*

*IV – Cursos presenciais com público superior a 10 participantes;*


*V – Casas noturnas, boates e congêneres;*

*VI – Locais e prática de jogos de qualquer natureza que utilizem conjunto de cartas.*

Art. 6º Ficam ratificadas as demais partes constantes nos Decretos nº 5153 de 02 de Outubro de 2020.

Art. 7º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
PREFEITO MUNICIPAL